

Lei N° 636, de 28 de Agosto de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°134, no Período de 16 a 31 Agosto de 2002.

**LEI N° 636/2002,
DE 28 DE AGOSTO DE 2002**

Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Complementar n° 003/94.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Municipais lotados fora do perímetro urbano e que não residirem na mesma localidade, receberão um adicional de transporte correspondente a 20% (vinte por cento) do nível de vencimento VII.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 27 de agosto de 2002.

*Vereador Ismael Gomes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal*